

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

fl.01  
df

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2022

IDENTIFICAÇÃO:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal – Presidente.

FINALIDADE: Pública. Manutenção dos Serviços de Copa e Limpeza da Câmara Municipal.

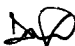
FORMA: Processo Administrativo – Procedimento de Dispensa de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de Compra de Bens para Serviços de Copa e Limpeza da Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 24, II.

OBJETO: Compra de Bens – Material de Consumo.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: MATERIAL DE CONSUMO – Lei Municipal N.º 1.980, de 14/12/2021, publicada em 15/12/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

AUTUAÇÃO

*Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo a Requisição N.º 12/2022 e Informações anexas. Eu,*  *Débora Maria Serenato, o subscrevi.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

fl. 02  
[assinatura]

**REQUISIÇÃO N.º 12/2022**

**DE:** Luiz Henrique Pereira – Auxiliar de Serviços Gerais

**PARA:** Presidente

Requisita-se, através desta, a compra dos itens abaixo para serviços de copa e limpeza da Câmara Municipal, para um período estimado de seis meses:

Item	Qtidade	Descrição	Especificações Complementares
01	12	Café	Pct 500g, tradicional, intensidade 8, torra clássico
02	07	Chá Cidreira	Caixa c/ 10 saquinhos
03	07	Chá Camomila	Caixa c/ 10 saquinhos
04	07	Chá Hortelã	Caixa c/ 10 saquinhos
05	10	Açúcar refinado	Classe Cristal Branco, 1 kg.
06	30	Biscoito salgado com recheio	Cracker Recheado, 150g, contém 6 pcts de 25g cada, sabores diversos
07	12	Biscoito recheado doce	120g
08	40	Bolacha Waffer	Com recheio, Pacote 140g, sabores diversos
09	06	Leite em pó	Integral instantâneo, 400g
10	06	Filtro de Papel	Tamanho 103, caixa c/ 30 unidades
11	08	Detergente	Neutro, c/ glicerina, frasco c/ 500ml
12	06	Papel toalha	Pacote com 2 rolos, com 120 toalhas de papel em cada
13	06	Copo descartável	Contém 100 unidades de 300ml
14	40	Papel higiênico	Pct c/ 04 rolos, branco, neutro, folha dupla, rolo de 30m
15	14	Toalhas de papel	Interfolha Duas Dobras / Branca / 1000 folhas / 20cm x 22cm /
16	20	Desodorizante sanitário / pedra sanitária	P/ vaso sanitário, com rede plástica e gancho, fragrâncias variadas
17	10	Limpador perfumado	Frasco de 500ml / limpador de uso geral / perfumação prolongada
18	06	Multiuso original	Frasco de 500ml
19	04	Desinfetante com borrifador	Frasco de 500ml / branqueador sem cloro
20	14	Desinfetante de uso geral	Frasco de 500ml
21	04	Sabão em pó	Caixa c/ 800g
22	02	Amaciante de roupa	Frasco de 500ml
23	06	Água Sanitária	Frasco de 1 litro
24	06	Limpador perfumado de ambiente	Concentrado, 120ml, citronela
25	08	Saco p/ lixo	Pct c/ 10 unidades, de plástico, de 30 litros
26	06	Saco p/ lixo	Pct c/ 20 unidades, de plástico, de 15 litros

Certifico que já realizei pesquisa de preço em três estabelecimentos nesta cidade, obtendo a seguinte relação de preços:

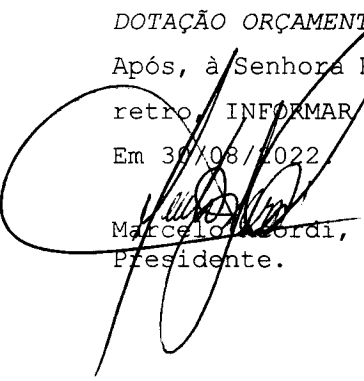
[assinatura]

Recebi.

À Senhora Contadora para, em relação à REQUISIÇÃO retro, INFORMAR e INDICAR: I - o OBJETO; II - o VALOR TOTAL ESTIMADO; e, III - a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Após, à Senhora Procuradora Jurídica para, em relação à REQUISIÇÃO retro, INFORMAR qual o PROCEDIMENTO (LICITATÓRIO) a ser adotado.

Em 30/08/2022.



Marcelo Bordi,  
Presidente.

fe.03  
SP

LOTE 01			
Item	Mini Mercado Baratão	Leonel E. de Moraes	Supermercado Griczinski Ltda
01	239,88	226,80	203,64
02	20,65	22,75	24,43
03	20,65	22,75	24,43
04	20,65	22,75	24,43
05	39,90	46,00	35,90
06	142,50	142,5	139,50
07	27,00	27,00	-
08	106,00	126,00	119,60
09	131,94	113,40	119,82
Total	749,17	749,95	691,75

LOTE 02			
Item	Mini Mercado Baratão	Leonel E. de Moraes	Supermercado Griczinski Ltda
10	23,70	21,90	26,34
11	21,20	19,60	18,64
12	22,50	29,40	28,14
13	-	59,70	75,00
14	238,00	250,00	415,60
15	279,30	208,60	-
16	59,00	59,00	69,80
17	49,50	47,00	43,90
18	26,70	34,50	31,14
19	51,80	75,00	79,96
20	94,50	92,40	89,46
21	55,80	55,80	47,88
22	18,50	21,00	23,58
23	21,90	22,50	23,34
24	-	63,00	71,94
25	31,60	21,20	34,32
26	23,70	21,90	26,34
Total	1017,7	1096,5	1103,58

Em 30/08/2022.

*Luiz Henrique Pereira*  
Luiz Henrique Pereira,  
Auxiliar de Serviços Gerais.

pe.04  
AS

Recebi.

Em atendimento à solicitação do Sr. Presidente, em relação a Requisição N.º 12/2022, informo:

<b>OBJETO:</b>	COMPRA DE BENS – MATERIAL DE CONSUMO
<b>VALOR ESTIMADO:</b>	INFERIOR A R\$17.600,00
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>RECURSO ORÇAMENTÁRIO:</b>	BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.980, DE 14/12/2021, PUBLICADA EM 15/12/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.  SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 29.874,68
<b>RECURSO FINANCEIRO:</b>	R\$ 127.769,56

Ao Presidente.  
Em 30/08/2022.

  
Angelita kava,  
Contadora.

pl. 05  
SFS

Considerando a Requisição n.º 12/2022, INFORMO,

Devido ao advento da nova lei de licitações, de n.º 14.133/2021, o valor da dispensa de licitação aumentou para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do seu art. 75, inciso II.

Todavia, conforme o art. 191 da Lei supracitada, até o decurso do prazo de 2 anos a partir de 1.º de abril de 2021, a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova Lei ou de acordo com a Lei n.º 8.666/1993 e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada dessas Leis.

Nesse caso, poderá ser adotada a contratação direta – licitação dispensável – pois o valor dos serviços/produtos a serem contratados deverá ser menor que R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e, conseqüentemente, deverá ser menor que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Tendo em vista as explanações acima, recomendo que a Câmara Municipal proceda a essa contratação sob os ditames da Lei n.º 8.666/1993, devendo constar essa Lei na publicação do “Aviso de Dispensa de Licitação”.

Em 30/08/2022.



Karla Miskalo Bernert,

Procuradora Jurídica

OAB/PR n.º 74.289

fe.06  
AP

RECEBI.

ANTE A INFORMAÇÃO DA SENHORA CONTADORA E A INFORMAÇÃO DA PROCURADORA JURÍDICA, AUTORIZO E DETERMINO A ABERTURA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINTE:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal - Presidente.

FINALIDADE: Pública. Manutenção dos Serviços de Copa e Limpeza da Câmara Municipal.

FORMA: Processo Administrativo - Procedimento de Dispensa de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de Compra de Bens para Serviços de Copa e Limpeza da Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 24, II.

OBJETO: Compra de Bens - Material de Consumo.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: MATERIAL DE CONSUMO - Lei Municipal N.º 1.980, de 14/12/2021, publicada em 15/12/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA:

I - AUTUAR A REQUISIÇÃO N.º 12/2022 E INFORMAÇÕES ANEXAS, IDENTIFICAR O PROCEDIMENTO NOS TERMOS ACIMA E PROCEDER O DEVIDO PROTOCOLO E A DEVIDA NUMERAÇÃO;

II - TENDO EM VISTA PESQUISA DE PREÇO JÁ REALIZADA PELO SERVIDOR LUIS HENRIQUE, APRESENTAR PROPOSTA DE COMPRA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA;

III - APÓS, V. CONCLUSOS.

Em 30/08/2022.

  
Marcelo Cordi,  
Presidente.

RECEBI EM 30.08.2022. À Membro Débora Maria Serenato para autuação, protocolo e numeração.

  
Juliano Sluçarz,  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

fl. 07  
68

## DELIBERAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação formula Proposta de Contratação Justificada.

Junta a estes Autos:

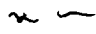
I – resultado da consulta via internet junto à Receita Federal para o CNPJ 73.640.997/0001-18 (Mini Mercado Baratão Ltda);

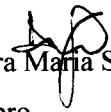
II – Documentos extraídos, via internet, referentes à empresa Leonel E. de Moraes – ME, sendo: Comprovante de Inscrição no CNPJ / Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos / Receita Federal; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / Justiça do Trabalho; Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais;

II – Proposta de Contratação Justificada.

Faz Conclusos estes Autos ao Sr. Presidente Marcelo Acordi.

Em 30/08/2022.

  
Juliano Sluçarz,  
Presidente.

  
Débora Maria Serenato,  
Membro.

  
Angelita Kava,  
Membro.



BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

fe.08  
[Handwritten signature]

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 73.640.997/0001-18 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

fe.09

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.200.964/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/1981
NOME EMPRESARIAL LEONEL E DE MORAES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORAES TRANSPORTES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO RIBEIRO DE MACEDO	NÚMERO 108	COMPLEMENTO *****
CEP 84.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TEIXEIRA SOARES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (42) 3460-1081		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2022 às 13:39:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fe. 10  
[assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEONEL E DE MORAES**  
CNPJ: **75.200.964/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:42:20 do dia 30/08/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/02/2023.

Código de controle da certidão: **8156.D71D.345D.8252**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

fl. 11  
df**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 75.200.964/0001-82**Razão Social:** LEONEL E DE MORAES**Endereço:** RUA PRINCIPAL SN / GUARAUNA / TEIXEIRA SOARES / PR / 84530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/08/2022 a 13/09/2022**Certificação Número:** 2022081501553682606359

Informação obtida em 30/08/2022 13:40:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

fe.12  
[assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONEL E DE MORAES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 75.200.964/0001-82  
Certidão n°: 28465853/2022  
Expedição: 30/08/2022, às 13:40:36  
Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONEL E DE MORAES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.200.964/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

pe.13  
[Handwritten signature]

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027704215-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.200.964/0001-82**  
Nome: **LEONEL E DE MORAES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/12/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
Estado do Paraná  
Rua XV de novembro, 135 - Centro - Fone/Fax: (42)3460-1155  
CNPJ: 75.963.850/0001-94 - CEP: 84.530-000  
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

fe. 14  
[Handwritten signature]

### CERTIDÃO NEGATIVA

684/2022

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.  
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28/11/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHMUFFHCJTX28RMQP

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LEONEL E DE MORAES - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
51	75.200.964/0001-82	21600220-20	739

#### CNAE/ ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

#### ENDEREÇO

RUA JOAO RIBEIRO DE MACEDO, 108 - CENTRO CEP: 84530000 Teixeira Soares - PR

Teixeira Soares, 30 de Agosto de 2022

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet em <http://transparencia.teixeirasoares.pr.gov.br>

## PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO JUSTIFICADA

pl. 15  
DF

Senhor Presidente:


Para atendimento à Requisição n.º 12/2022, o próprio requerente, o servidor Auxiliar de Serviços Gerais, realizou pesquisa de preço junto a três empresas desta cidade, sendo: Leonel E. de Moraes, Mini Mercado Baratão e Supermercado Griczinski Ltda.


Para o Lote 01, o menor valor total, considerando todos os itens, foi obtido junto à empresa Mini Mercado Baratão. Sendo consultada na internet a regularidade dessa empresa, não se obteve a certidão da Receita Federal. Diante da impossibilidade de contratar com a empresa Mini Mercado Baratão, verificou a situação da segunda empresa com menor valor total, ou seja, da empresa Leonel E. de Moraes, e se obteve todas as certidões.

Para o Lote 02, o menor valor total para todos os itens foi obtido junto à empresa Leonel E. de Moraes.

Assim, estando a empresa Leonel E. de Moraes em situação regular, sugerimos adquirir junto a essa empresa ambos os lotes, totalizando R\$749,95 para o lote 01 e R\$1.096,50 para o lote 02.

Em 30/08/2022.

  
Juliano Sluçarz,  
Presidente.

  
Débora Maria Serenato,  
Membro.

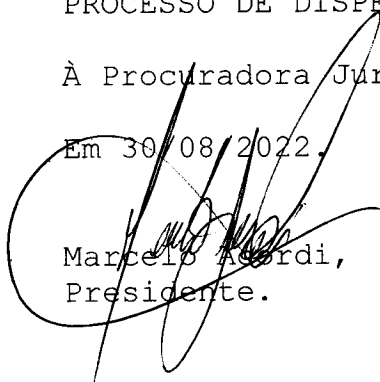
  
Angelita Kava,  
Membro.



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2022

À Procuradora Jurídica para Parecer Jurídico.

Em 30/08/2022.

  
Marcelo Acordi,  
Presidente.

fl. 16  
AP

R. T.  
A

**PARECER JURÍDICO N.º 21/2022**

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares:

Assunto: Compra de produtos de copa e limpeza, conforme a Requisição n.º 12/2022.

A Constituição da República dispõe que as contratações firmadas pela Administração Pública direta e indireta deverão passar por processo licitatório, nos termos do inciso XXI do seu art. 37. A Lei Federal de licitações, de n.º 8.666, de 1993, veio regulamentar essas disposições.

No ano de 2021 foi publicada a nova lei de licitações, de n.º 14.133/2021, e esta, embora já esteja em vigor, assim prevê:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 193. Revogam-se:

...

II - a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1.º a 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Portanto, a contratação em epígrafe poderá ser efetuada por meio das regras da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na Lei Federal supracitada encontram-se exceções à regra geral de licitação, como a dispensa do inciso II do artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

...

Por conseguinte, em regra, cabe o procedimento de licitação, tendo como exceções hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, todas dispostas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na dispensa e na inexigibilidade, o Administrador está autorizado a não abrir certame licitatório, cabendo a este analisar se as hipóteses legais se ajustam ao caso concreto.

No caso específico, poderá ser dispensada a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei supramencionada, tendo em vista que se trata de aquisição de produtos de copa e limpeza para utilização deste Poder Legislativo, de valor abaixo do constante no Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou valores da Lei Federal n.º 8.666/1993, dentre as quais as da dispensa por valor, que passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais). Ademais, foram apresentados três



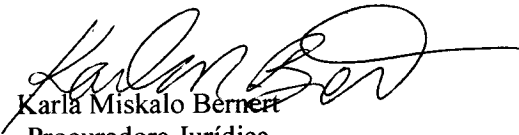
orçamentos de empresas distintas, devendo ser escolhida a de menor valor das que cotaram todos os produtos, desde que esteja regular nos aspectos fiscal e trabalhista.

Na publicação do “Aviso de Dispensa de Licitação” deve constar expressamente que a contratação direta é feita pelos ditames da Lei n.º 8.666/1993.

A análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador de despesa, assim como do controle interno.

Salvo melhor entendimento, é o meu parecer.

Teixeira Soares/PR, 30 de agosto de 2022.

  
Karla Miskalo Bernert  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR n.º 74.289

pe.19  
[Signature]

Processo de Dispensa de Licitação 10/2022

Vistos estes Autos:

I - DECIDO ACATAR a "Proposta de Contratação Justificada", apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

II - faço a minha motivação remissiva a motivação constante na referida "Proposta de Contratação Justificada" e aos Motivos de Fato e de Direito expostos na Identificação do Processo;

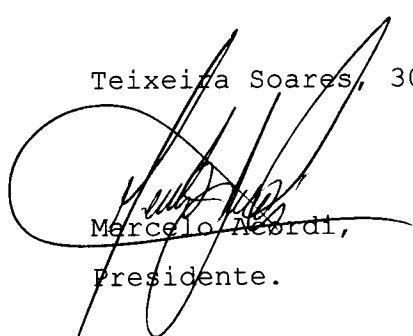
III - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93, e AUTORIZO a compra dos bens constantes na Requisição N.º 12/2022 na forma da "Proposta de Contratação Justificada";

IV - determino à Comissão Permanente de Licitação para que oportunamente:

a) junte a estes Autos o Aviso de Dispensa de Licitação e a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação;

b) arquivem-se os presentes Autos.

Teixeira Soares, 30/08/2022.



Marcelo Nardi,  
Presidente.

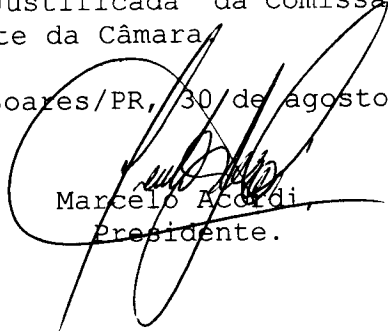
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

fl. 20  
SP

**Aviso de Dispensa de Licitação 10/2022**

Processo de Dispensa de Licitação 10/2022.  
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.  
Objeto: Compra de Bens - Material de Consumo.  
Finalidade: Manutenção dos Serviços de Copa e Limpeza da Câmara Municipal.  
Contratante: Câmara Municipal.  
Contratada: Leonel E. de Moraes - ME.  
CNPJ.: 75.200.964/0001-82.  
Valor: R\$1.846,45.  
Recursos: Financeiro e Orçamentário próprio do Poder Legislativo Municipal / Câmara Municipal.  
Dotação Orçamentária: MATERIAL DE CONSUMO.  
"Proposta de Contratação Justificada" da Comissão Permanente de Licitação  
acatada pelo Sr. Presidente da Câmara

Teixeira Soares/PR, 30 de agosto de 2022.

  
Marcelo Accordi,  
Presidente.

**Publicado por:**  
Edner João Peres da Silva  
**Código Identificador:**675F4BE8

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2021 - ID**  
**Nº. 2187**

**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ILUMINAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e **PRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor **Alessandro Roberto de Mello**, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO**

O presente Termo Aditivo possui amparo legal no art. 57 da lei 8.666 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica alterada a vigência do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 30 de Outubro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 25 de Agosto de 2022.

**CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ALESSANDRO ROBERTO DE MELLO**  
Engenharia e Construções LTDA  
Contratada

**Publicado por:**  
Edner João Peres da Silva  
**Código Identificador:**63BA4C2A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2022**

Processo de Dispensa de Licitação 10/2022.  
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.  
Objeto: Compra de Bens – Material de Consumo.  
Finalidade: Manutenção dos Serviços de Copa e Limpeza da Câmara Municipal.  
Contratante: Câmara Municipal.  
Contratada: Leonel E. de Moraes – ME.  
CNPJ.: 75.200.964/0001-82.  
Valor: R\$1.846,45.

Recursos: Financeiro e Orçamentário próprio do Poder Legislativo Municipal / Câmara Municipal.  
Dotação Orçamentária: MATERIAL DE CONSUMO.  
"Proposta de Contratação Justificada" da Comissão Permanente de Licitação acatada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 30 de agosto de 2022.

**MARCELO ACORDI,**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Juliano Sluçarz  
**Código Identificador:**FA3CE1C2

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 011/2022**

**Favorecido: AAC AR CONDICIONADO LTDA**

Trata o presente processo de Aquisição de 05 Aparelhos de Ar Condicionado para uso da Câmara Municipal de Terra Boa, com a empresa supra mencionada. Com base nas justificativas apresentadas no Processo Licitatório nº. 011/2022, solicito declarar dispensável a licitação com base no inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, e autorizar a contratação do referido profissional.

Terra Boa – PR, 30 de agosto de 2022.

**ELIANA DE LOURDES MARQUES DE MADUREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

Em decorrência das justificativas apresentadas e na fundamentação do inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, existe amparo para a requerida dispensa da licitação, ficando a critério desta casa legislativa a contratação da empresa **AAC AR CONDICIONADO LTDA**.

Terra Boa – PR, 30 de agosto de 2022.

**SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Assessoria Jurídica

**RATIFICO** o ato de dispensa de licitação, conforme despacho contido no Processo nº 011/2022 e determino que seja feita a publicação do resumo da mesma, bom como do Processo Administrativo para Compras, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Terra Boa – PR, 30 de agosto de 2022.

**WILSON WANDERLEI ESPOSTO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Cleber Amilcar de Souza  
**Código Identificador:**626B2769

**GABINETE**  
**DECRETO Nº 3.213/2022**

*Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Terra Boa e dá outras providências.*

**EDMILSON PEDRO DE MOURA**, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 1.682/2021, de 24 de novembro de 2021,

**RESOLVE**

Artigo 1º. Nomear os cidadãos abaixo relacionados para compor o **Conselho Municipal de Saúde**, segundo a indicação de suas

ff. 21  
[Assinatura]